



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc. nº 202203593
Folha nº 243
Rubrica Matrícula 29631



LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 076

CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO N.º 2022035393
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO DE MELIPONÁRIO NO PARQUE DA
CIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS,
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA ANDRÉ LUIZ
TRINDADE BRITO 08756166745, COMO
CONTRATADA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.703.761/0001-69 com sede na Rua do Comércio, nº 17 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-560, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**, brasileiro, divorciado, biólogo, funcionário público municipal – Matrícula 6817, portador da carteira de habilitação nº 0229719653 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.867.987 - 01 e a empresa **ANDRÉ LUIZ TRINDADE BRITO 08756166745**, com sede na Rua da Praia, s/nº, casa 10 – Ilha Grande – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.968-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.257.110/0001-83, daqui por diante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDRÉ LUIZ TRINDADE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 27.057.428-8 (DETRAN-RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.561.667-45, domiciliado na Rua da Praia, s/nº, casa 10 – Ilha Grande – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.968-000, ajustam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELIPONÁRIO NA ÁREA DE REFLORESTAMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA**, incluindo o fornecimento de materiais; transportes de materiais, equipamentos e pessoal, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MELIPONÁRIO NA ÁREA DE REFLORESTAMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA**, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da execução dos serviços como: equipamentos; fornecimento de materiais; transportes de materiais, equipamentos e pessoal, conforme as especificações constantes do instrumento convocatório.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS



Proc. nº 2022035393
Folha nº 243/V
Rubrica Matrícula 24631

LIVRO N° 001
FOLHA N° 076-v

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO O prazo máximo para a execução do objeto é de 12 (doze) meses e será contado a partir da Ordem de Serviço para início.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta-corrente nº 99771-1, agência 8265, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc n° 2022035393
Folha n° 244
Rubrica Matrícula 20631



LIVRO N° 001
FOLHA N° 077

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INCC/FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas no cronograma, dependerá da disponibilidade de caixa do **CONTRATANTE**, observado o percentual de desconto a que se refere o parágrafo sétimo.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 2 % (dois por cento) – a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O levantamento da caução contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **CONTRATANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela **CONTRATADA**, na recomposição das perdas e danos sofridos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc nº 2022035393
Folha nº 2447
Rubrica Matrícula



LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 077-v

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA: 20231901

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903999

FUNTE DE RECURSO: 15010010

PROGRAMA DE TRABALHO: 0122

NOTA DE EMPENHO: 010/2023

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência ta;
- Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc nº 2020035293
Folha nº 245
Rubrica Matrícula 24631



LIVRO N° 001
FOLHA N° 078

- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção, prevista no parágrafo anterior, será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc n° 2022.035.393
Folha n° 245/V
Rubrica Matrícula



LIVRO N° 001
FOLHA N° 078-v

PARÁGRAFO QUINTO – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

ACB
B...
M
C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRÂ DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRÂ DOS REIS

Proc nº 2022036 393
Folha nº 246
Rubrica Matrícula 29631



LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 079

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS ACIMA ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução a ser adotado será o de EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento dos serviços obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As medições serão efetuadas mensalmente de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o cronograma apresentado pela **CONTRATADA**, justificando-se eventual divergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições dos serviços serão apresentadas através de relatórios mensais e corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Junto ao relatório a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização verificará o relatório mensal, os serviços executados, observará os critérios de qualidade de acordo com o Manual de Fiscalização da Controladoria Geral do Município e receberá o objeto na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, emitindo parecer circunstanciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do relatório;
- b) **Definitivamente**, emitindo parecer circunstanciado no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do relatório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc nº 2022035393
Folha nº 246/v
Rubrica Matrícula 24631



LIVRO N° 001
FOLHA N° 079-v

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ENTREGA FINAL E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após concluídos os serviços, o relatório final será recebido da forma disposta na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

- a) Testar todos os equipamentos e instalações;
- b) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- c) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado nos serviços, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- d) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Assinaturas manuscritas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc nº 2011035393
Folha nº 247
Rubrica Matrícula



LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 080

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso o contrato referente a Parceria Público Privada ou, qualquer outro realizado por licitação, venha a substituir e englobar o serviço contratado no presente contrato.

1.1 – Caso o Município venha a rescindir, o contratado será formalmente comunicado, por escrito, no prazo de até 30 dias que antecederem a rescisão.

1.2 – Durante o prazo entre a comunicação de rescisão e a assinatura do termo, a contratada não está desobrigada da execução dos serviços até, o termo final do contrato.

1.3 – Em virtude da rescisão antecipada e, considerando que os serviços contratados não serão prestados em sua totalidade, não haverá pagamento de nenhuma natureza, não podendo o **CONTRATADO** cobrar qualquer valor após a rescisão.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc. n.º 0092035393
Folha n.º 247/2
Rubrica 37 Matrícula 20637



LIVRO N.º 001
FOLHA N.º 080-v

1.4 – Não caberá qualquer indenização a contratada em razão da rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A recusa em assinar o presente contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, conforme art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis e do Exmo. Prefeito, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc nº 002035993
Folha nº 298
Rubrica Matrícula



LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 081

PARÁGRAFO NONO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, e ainda os procedimentos estabelecidos na Resolução Nº 001/2012/SOH de 16 de agosto de 2012 publicada na Edição 406 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de 09 de Novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida **judicialmente**, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

Proc nº 202203593
Folha nº 048/V
Rubrica Matrícula 00631



LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 081-v

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) O Edital e seus Anexos;
- b) A Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

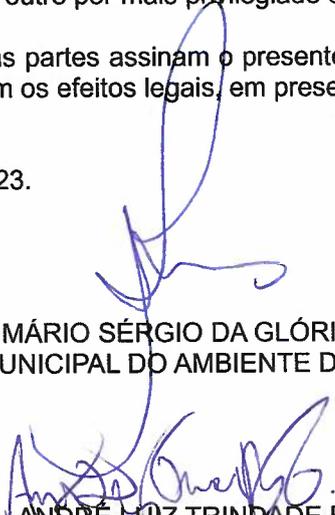
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Angra dos Reis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 23 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS


ANDRÉ LUIZ TRINDADE BRITO
ANDRÉ LUIZ TRINDADE BRITO 08756166745

Testemunhas:

1. PAULO SEVALHO GONÇALVES
736.098.627-34

2. Filipe Flota de Carvalho
108.490.002-69



